



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDOPREV/MILITAR/RS COIN-FUNDOPREV/MILITAR-RPPS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, OBJETIVO E FUNDAMENTOS

Art. 1º. Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 52.670, de 28 de outubro de 2015, o Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Militares do Estado do Rio Grande do Sul – COIN – FUNDOPREV/MILITAR – RPPS, órgão colegiado, integrante da estrutura do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, de caráter consultivo e propositivo, tem por finalidade assessorar o(s) Gestor(es) do IPE-PREVIDÊNCIA e o Conselho Deliberativo do IPERGS nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Fundo Previdenciário – FUNDOPREV/MILITAR, instituído para implementação do regime financeiro de capitalização.

Art. 2º. O COIN – FUNDOPREV/MILITAR – RPPS tem por objetivo analisar e propor estratégias de aplicação de recursos e de investimentos, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, observando-se as exigências legais e regulamentares relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos.

Art. 3º. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – as disposições constantes na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

II – as disposições constantes da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social e suas alterações;

III – as disposições constantes da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – a Política Anual de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS;



V – a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

VI – as disposições contidas na legislação aplicável ao IPERGS;

VII – os indicadores econômicos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 4º O Comitê de Investimentos será composto de forma paritária por 6 (seis) membros, titulares e suplentes, dentre a Administração Pública Estadual e servidores públicos, ativos e inativos, indicados conforme segue:

I – da Administração Pública Estadual:

a) Diretor-Presidente do IPERGS;

b) Diretor Administrativo-Financeiro do IPERGS; e

c) um representante da Administração Pública Estadual integrante do Conselho Deliberativo do IPERGS, preferencialmente militar, indicado pelo Diretor-Presidente do IPERGS; e

II – dos servidores públicos:

a) Diretor de Previdência do IPERGS;

b) um representante dos segurados do Conselho Deliberativo do IPERGS, indicado pelo seu Presidente; e

c) um representante das entidades de classe dos servidores militares, indicado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

§1º. A designação dos membros do Comitê de Investimentos será efetuada por ato do Governador do Estado.

§2º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de dois anos, permitida a recondução.

§3º. Na vacância de um dos titulares, assumirá seu suplente.

§4º. Os representantes titulares e suplentes previstos nas alíneas “b” e “c” do inciso II deste artigo serão indicados pelo Conselho Deliberativo do IPERGS.



§5º. O Presidente do Comitê de Investimentos será o Diretor-Presidente do IPERGS e o Vice-Presidente do Comitê de Investimentos será escolhido por votação dentre seus membros, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§6º. O Presidente do Comitê de Investimentos, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§7º. A indicação dos nomes para membro do Comitê de Investimentos será realizada, quando possível, com no mínimo 30 dias de antecedência ao término do mandato do ocupante anterior da vaga, sendo encaminhada ao Diretor-Presidente do IPERGS para que este remeta a nominata à Casa Civil, para designação pelo Governador do Estado.

§8º. A posse dos membros do Comitê de Investimento ocorrerá por meio da assinatura de termo específico, em até 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado da sua designação.

§9º. O biênio do mandato terá início a partir do dia primeiro de janeiro, com término no dia 31 de dezembro do ano seguinte, ressalvada quanto a primeira constituição do Comitê, cujo mandato corresponderá à complementação do respectivo ano, prosseguindo-se no ano subsequente.

Art. 5º. Os responsáveis pela movimentação financeira e patrimonial dos recursos do FUNDOPREV/MILITAR, denominados Gerentes de Investimentos, serão indicados um pelo Diretor-Presidente do IPERGS e outro pelo Conselho Deliberativo, conforme preceitua o art. 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 13.757/11, dentre os representantes dos servidores que o compõe.

Art. 6º. Será considerado de efetivo trabalho e de prestação de serviço relevante o período em que o servidor público estiver em reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimentos.

Art. 7º. São requisitos para integrar o Comitê de Investimentos:

- I - possuir formação em nível superior;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade em virtude de processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, ainda que convertida em multa;

IV - não ter sofrido punição por ato contrário às normas do sistema financeiro nacional;

V - possuir certificação válida fornecida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo deverá abranger, no mínimo, o contido no anexo único da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011;

VI - Ser servidor público estadual civil, ativo ou inativo, titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. A indicação para membro do Comitê de Investimentos deve ser precedida da obtenção da certificação de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, correndo as despesas com a qualificação por conta da taxa de administração do FUNDOPREV/MILITAR.

Art. 8º. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

I – renúncia devidamente formalizada;

II – 06 (seis) faltas anuais sem justificativa às reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;

III – perda de qualquer dos requisitos listados no art. 7º.

IV – decisão fundamentada do Comitê de Investimentos, nos casos de conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo exigidos para o desempenho do mandato ou pela prática de atos lesivos aos interesses do IPERGS;

V – solicitação prévia fundamentada do Conselho Deliberativo, com relação aos representantes previstos no artigo 4º, inciso II, alíneas “b”;

VI – solicitação prévia fundamentada do Secretário de Estado da Segurança Pública, com relação aos representantes previstos no artigo 4º, inciso II, alíneas “c”;

VII – por decisão do Diretor-Presidente do IPERGS na hipótese prevista no artigo 4º, inciso I, alíneas “c”.

Parágrafo único. A solicitação de destituição do membro do Comitê será encaminhada ao Diretor-Presidente do IPERGS, para que este a remeta à Casa Civil visando a formalização do ato pelo Governador do Estado.



CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. Compete ao Comitê de Investimentos do FUNDOPREV/MILITAR:

I – propor, até 15 de novembro, a Política de Investimentos para o exercício seguinte, bem como eventuais revisões da política em vigor, submetendo-as à apreciação da Diretoria Executiva e posterior aprovação do Conselho Deliberativo do IPERGS;

II – acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos do FUNDOPREV/MILITAR, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

III – sugerir a alocação tática dos investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do

IV – analisar e sugerir as estratégias e as diretrizes que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos da carteira de investimentos do FUNDOPREV/MILITAR;

V – analisar o histórico e a experiência de atuação dos gestores e dos administradores dos fundos de investimentos e de seus controladores;

VI – solicitar as instituições financeiras, mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;

VII – acompanhar a seleção e a contratação das entidades autorizadas e credenciadas, bem como zelar pela aplicação dos recursos do FUNDOPREV/MILITAR;

VIII – acompanhar e analisar a execução das movimentações financeiras e patrimoniais do FUNDOPREV/MILITAR;

IX – opinar pela contratação de consultoria técnica na área de investimentos;

X – providenciar diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições;

XI – comunicar ao Presidente do IPERGS e ao Conselho Deliberativo do IPERGS acerca das irregularidades verificadas;

XII – zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e as restrições e as diretrizes contidas na Política de Investimentos, observados os mais elevados padrões técnicos e éticos;

XIII – propor ao Presidente do IPERGS as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, a transparência e a eficiência da administração do Comitê;



XIV – rever suas próprias decisões;

XV – assegurar a acessibilidade dos dados de divulgação obrigatória, conforme legislação em vigor;

XVI – emitir parecer semestral e anual consolidado, acerca da gestão dos ativos do FUNDOPREV/MILITAR, para ser enviado ao Conselho Deliberativo do IPERGS, respectivamente, até o último dia do mês subsequente ao fim do semestre e até o dia 31 de janeiro do ano consecutivo; e

XVII – propor a constituição de comissões técnicas no âmbito do Comitê.

Art. 10. Ao Presidente do Comitê compete:

I – convocar reuniões do Comitê de Investimentos e estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados em cada reunião;

II – conduzir as reuniões do Comitê de Investimento;

III – manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;

IV – propor modificações ou atualização do Regimento Interno, submetendo-as à deliberação dos demais membros;

V – encaminhar as solicitações de destituição de membros;

VI – controlar as pendências, as conclusões e os encaminhamentos do Comitê; e

VII – publicizar no sítio do IPERGS as informações de divulgação obrigatória, conforme previsto nas normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social e na Lei Complementar nº 13.758/11.

Art. 11. Aos demais membros do Comitê competem:

I – comparecer às reuniões habitualmente;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los em mesa, se a urgência assim o exigir;

IV – propor modificações ou atualização do regimento interno ao Presidente do Comitê;

V – requerer vista das matérias apresentadas em mesa, quando assim julgar necessário, nunca de forma sucessiva, rerepresentando-as na próxima reunião ordinária; e

VI – participar das comissões técnicas criadas no âmbito do Comitê.



Art. 12. Compete aos Gerentes de Investimentos, além das previstas no artigo anterior:

I – subsidiar o Presidente do Comitê nas reuniões com as informações técnicas necessárias;

II – apresentar proposta de investimento a ser submetida à apreciação dos demais membros;

III – elaborar relatórios trimestrais sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do FUNDOPREV/MILITAR e a aderência à Política Anual de Investimentos e suas revisões, submetendo-os ao Comitê de Investimentos, até o último dia do mês subsequente; e

IV – comunicar ao Presidente do Comitê situações atípicas.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, em sessões quinzenais obrigatórias, e extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência e relevância da matéria.

§ 1º. Para instalação das reuniões em primeira chamada é necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Comitê, sendo obrigatória a presença do seu Presidente ou quem vier a substituí-lo, na forma do art. 4º, §6º.

§2º Não havendo *quorum* mínimo, o Comitê se reunirá em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a hora regulamentar, com qualquer número de membros, constando em ata os presentes.

Art. 14. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, pelo Presidente do Comitê de Investimentos ou pela maioria dos seus membros, havendo motivo que o justifique.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos membros do Comitê com informação expressa das razões de urgência e relevância.



Art. 15. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados a participar das reuniões especialistas de mercado ou outros servidores vinculados a RPPS com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto, para que venham contribuir com a análise e discussão de assunto da pauta, desde que autorizados pelo Presidente do Comitê de Investimentos.

Art. 16. Por deliberação de ambos os Comitês de Investimentos do FUNDOPREV e FUNDOPREV/MILITAR poderão ser realizadas reuniões conjuntas contendo pautas comuns ou específicas para cada um.

Art. 17. As reuniões serão secretariadas por servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração do quadro funcional do IPERGS a ser designado pelo Diretor-Presidente do IPERGS.

Art. 18. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples dentre os presentes, observadas as disposições contidas no art. 13 e seus parágrafos.

§ 1º. Todos os membros do Comitê de Investimentos terão direito a voto, cabendo o voto pessoal e de qualidade ao Presidente.

§2º. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos ou abstenções poderão ser registrados em ata, facultado ao membro, que assim requerer, breve registro das suas razões.

Art. 19. Os assuntos tratados no Comitê de Investimentos somente poderão ser divulgados com autorização prévia dos seus membros, ressalvadas as questões constantes dos extratos das atas, conforme disposto no artigo 22 deste regulamento.

Art. 20. As decisões do Comitê deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política Anual de Investimentos do FUNDOPREV/MILITAR.



§1º. O Comitê de Investimentos poderá valer-se, a fim de balizar suas decisões, de análises elaboradas por assessoria externa.

§2º. O membro que não se sentir em condições de declarar seu voto de imediato, poderá requerer vista da proposta apresentada, se a matéria não possuir urgência, a critério do Presidente do Comitê, sendo automaticamente incluída na pauta da reunião ordinária subsequente.

§3º. Se mais de um membro apresentar requerimento de vista, esta será concedida concomitantemente a todos, não sendo admitidos pedidos sucessivos para a mesma proposta, salvo se, quando do retorno do assunto à pauta, tenha o voto sofrido alteração substancial ou se um novo voto sobre o mesmo tema for apresentado, sempre a critério do Presidente do Comitê.

Art. 21. As matérias submetidas ao Comitê de Investimentos serão registradas em atas, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e votos que subsidiaram as deliberações.

Art. 22. Os extratos das atas das reuniões do Comitê de Investimentos serão disponibilizadas no endereço eletrônico do IPERGS no sítio “www.ipe.rs.gov.br”.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 23. Os Gerentes de Investimentos, previstos no artigo 5º, serão responsáveis pela movimentação financeira e patrimonial dos recursos do FUNDOPREV/MILITAR, conforme preceitua o artigo 7º, §1º, da Lei Complementar nº 13.757/11.

Parágrafo único. Nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento do representante dos servidores indicado pelo Conselho Deliberativo, a autorização para movimentação financeira e patrimonial poderá ser realizada somente por representante



indicado pelo Diretor-Presidente do IPERGS, consoante determina o §2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 13.757/11.

Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria para elaboração da proposta e acompanhamento da Política de Investimentos do FUNDOPREV/MILITAR, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários ou credenciadas por entidade autorizada por esta.

Art. 25. Toda e qualquer movimentação financeira e patrimonial de recursos do FUNDOPREV/MILITAR, acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), terá que ter anuência do Presidente do Comitê de Investimentos do FUNDOPREV/MILITAR.

Art. 26. As informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos de recursos do FUNDOPREV/MILITAR, objeto de deliberação do Comitê de Investimentos, serão divulgadas no sítio “www.ipe.rs.gov.br”.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 27. Os membros do Comitê de Investimento submetem-se aos princípios éticos estabelecidos na Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, observada a legislação de regência específica para os que a ela não se submetem.

§1º. Os Gerentes de Investimentos estarão sujeitos ao previsto na Lei nº 12.980, de 5 de junho de 2008, e alterações.

§2º. Na hipótese de constatação de irregularidade praticada por membro do Comitê, competirá ao seu Presidente comunicar ao Conselho Deliberativo do IPERGS para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 28. Os membros do Comitê de Investimentos não serão responsabilizados civil, penal ou administrativamente pelos resultados eventualmente não atingidos em decorrência dos investimentos realizados por ato regular de gestão, salvo se



forem praticados com dolo e motivados por posicionamentos contrários a política de investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários.

CAPÍTULO VII DO IMPEDIMENTO

Art. 29. Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício da função, o ex-membro do Comitê de Investimentos estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que implique utilização das informações a que teve acesso em decorrência da função exercida, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Parágrafo único. Entende-se por informação privilegiada aquela que, uma vez utilizada, poderá comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos investimentos realizados pelo FUNDOPREV/MILITAR.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. As despesas decorrentes do funcionamento do Comitê de Investimentos correrão por conta do orçamento do IPE-PREVIDÊNCIA.

Art. 31. Os casos omissos ou controversos não previstos neste regulamento serão dirimidos, quando necessário, pela Assessoria Jurídica do IPERGS.